



PROJETO DE LEI Nº 1.194/21

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), para incluírelemento de despesa na LOA/2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista “expectativa” de excesso de arrecadação do recurso FUNDEB, conforme Portaria Interministerial MEC/ME nº 3 de 24/05/2021 que dispõe sobre os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o exercício de 2021 e Termo de Acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira de Municípios – AMM em 04/04/2019;

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Ação /Atividade	2047	Manutenção do Ensino – Fundeb30	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	355.000,00
Fonte de Recurso	1192003	FUNDEB30	



Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a expectativa de excesso de arrecadação na receita nº 4175801110000000000 FUNDEB - Principal

Art. 3º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 29 de julho de 2021.

RAFAEL TADEU Assinado de forma
SIMOES:4575427 digital por RAFAEL
6672 TADEU
SIMOES:45754276672
RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma
SOBREIRO:48304611 digital por RICARDO
600 HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600
Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos por meio desta solicitar a esta Egrégia Câmara a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, tendo em vista a projeção de excesso de arrecadação do recurso FUNDEB. A projeção se compõe a partir da Portaria Interministerial MEC/ME nº 3 de 24/05/2021 que dispõe sobre os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb e o Termo de Acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira de Municípios – AMM em 04/04/2019, embasando a presente solicitação para a regularização de repasses dos valores devidos a título de FUNDEB.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 29 de Julho de 2021.

RAFAEL TADEU

SIMOES:457542766

72

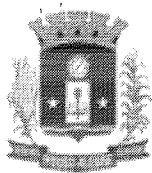
Assinado de forma
digital por RAFAEL

TADEU

SIMOES:45754276672

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1192003 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	11.937.082,09	11.937.082,09	11.937.082,09
Passivo Financeiro Inicial (II)	890.242,14	890.242,14	890.242,14
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	11.046.839,95	11.046.839,95	11.046.839,95
Resultado Aumentativo (Acumulado)	29.904.309,25	29.904.309,25	29.904.309,25
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	29.904.309,25	29.904.309,25	29.904.309,25
Receita (V)	15.386.322,97	15.386.322,97	15.386.322,97
Interferências Ativas (VI)	14.517.986,28	14.517.986,28	14.517.986,28
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	5.711.559,82	5.711.559,82	5.711.559,82
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	5.711.559,82	5.711.559,82	5.711.559,82
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	4.349.459,79	4.349.459,79	4.349.459,79
Interferências Passivas (XI)	1.362.100,03	1.362.100,03	1.362.100,03
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	24.192.749,43	24.192.749,43	24.192.749,43
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	35.239.589,38	35.239.589,38	35.239.589,38
Demonstrativo do Impacto	4.976.661,95	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	24.192.749,43	24.192.749,43	24.192.749,43
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	35.239.589,38	35.239.589,38	35.239.589,38

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://sistemas.ipm.com.br/contas/2021/07/14/1127-ORVZPZHCFIV-7



Pouso Alegre, 13 de julho de 2021

CI N° 029/2021 – SMEC/em

Referência: Complementação Orçamentária – Com adaptações

De: Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Para: Júlio César da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG

Senhor Secretário,

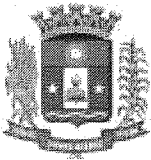
Considerando o “Termo de Acordo de 04 de abril de 2019”, anexo e disponível no site, http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/Acordo_EMG_-_AMM/ através da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e da Associação Mineira de Municípios – AMM, que se refere à regularização dos repasses por parte do Estado de Minas Gerais dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos Municípios Mineiros associados à AMM, esclarecemos que:

O acordo vem sendo pago, mensalmente, pelo estado, com media de parcelas de R\$ 633.737,61 podendo projetar uma arrecadação de cerca de R\$ 8.238.588,93 até o final do período de 2021. O Município de Pouso Alegre já recebeu cerca de R\$ 4.436.163,27 do acordo, validando assim a projeção citada acima.

O recurso FUNDEB foi orçado na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o ano de 2021 em R\$ 73.187.400,00, não contendo a projeção de arrecadação do referido acordo.

Tendo em vista o valor orçado na Lei Orçamentaria Anual de 2021 para o recurso FUNDEB verificamos, junto ao Governo Federal, através do FNDE, que regulamentou uma nova projeção de repasse direto de FUNDEB aos Municípios, através da Portaria N°03/2021, disponível no site <http://www.fnde.gov.br/component/k2/itemlist/category/292?Itemid=1299> constando uma nova projeção de repasse, no valor de R\$ 69.925.473,02.

Ao analisarmos as novas projeções e somando-se os montantes de repasse federal da nova projeção que é de R\$ 69.925.473,02 junto à projeção do acordo estadual que é de R\$ 8.238.588,93 teremos um total de R\$ 78.164.061,95 em repasses do FUNDEB para o ano de 2021, conforme tabela abaixo:



Total orçado na LOA 2021	R\$	73.187.400,00
Projeção Fundeb Portaria N°03/2021	+	R\$ 69.925.473,02
Acordo AMM*Estado-MG 2021	+	R\$ 8.238.588,93
Total de FUNDEB 2021	=	R\$ 78.164.061,95
Total orçado na LOA 2021	-	R\$ 73.187.400,00
Complementação de FUNDEB na LOA 2021	=	R\$ 4.976.661,95

Assim, constatamos a necessidade de complementação orçamentária no valor de R\$ 4.976.661,95 que será aplicada ao orçamento de 2021 da seguinte forma:

Ação: 2047 MANUTENÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40		
Referencia	Modalidade	Valor
529	Contratação por tempo determinado	R\$ 101.403,47
530	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.799.863,05
532	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 88.036,50
533	Obrigações Patronais	R\$ 722.203,00
531	Obrigações Patronais	R\$ 47.776,63
xxx	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 355.000,00
xxx	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 155.000,00
Ação: 1715 - Obras e Construções Fundeb		
Referencia	Modalidade	Valor
1933	Obras e Instalações	R\$ 707.379,29

Contando com a peculiar atenção de Vossa Senhoria em nos atender, desde já agradecemos e reiteramos nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

LEILA DE FATIMA FONSECA
DA COSTA:59143363687

Assinado de forma digital por LEILA
DE FATIMA FONSECA DA
COSTA:59143363687
Dados: 2021.07.13 14:18:04 -03'00'

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE ACORDO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Governador do Estado, **ROMEU ZEMA NETO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF**, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, **OTTO LEVY REIS**, doravante denominado **ESTADO**; e a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JULVAN LACERDA**,

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais reconhecida pelo Decreto estadual n.º 47.101, de 5 de dezembro de 2016, e ratificada pela Resolução n.º 5.513, de 12 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

CONSIDERANDO a intenção do ESTADO em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Suspensão de Liminar n.º 1.0000.18.074486-4/000;

resolvem, nos termos da legislação vigente, firmar o presente Termo de Acordo para solucionar consensualmente as ações judiciais em curso patrocinadas pelos municípios associados à AMM, tudo como a seguir disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do dia 30 de janeiro de 2019, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo primeiro – O ESTADO se compromete, nos termos da legislação em vigor, a alimentar e a disponibilizar, em até 90 (noventa) dias, acesso ao Sistema Integrado de



Administração Financeira – SIAFI, mediante login e senha, à AMM para aferição dos valores arrecadados e repassados a título de ICMS e IPVA.

Parágrafo segundo – No caso de impossibilidade do fornecimento das informações em conformidade com o parágrafo anterior, o ESTADO se compromete a fornecer extratos da conta ICMS e da conta IPVA à AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de janeiro de 2.020, a liquidar, em 3 (três) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2.019, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo primeiro – O ESTADO antecipará o pagamento das parcelas referidas no caput, sendo que a primeira parcela será paga no mês subsequente aos eventuais ingressos de recursos decorrentes de contratação de operação de crédito ou de ressarcimento/reajuste/incremento com as perdas provocadas pela Lei Kandir.

Parágrafo segundo – Os eventuais ingressos de recursos a que se refere o parágrafo anterior serão destinados à liquidação antecipada das parcelas constantes da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2.020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de 2.017 e 2.018, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo único – O ESTADO se compromete a antecipar o início do pagamento das parcelas referidas no caput para o mês imediatamente seguinte ao pagamento da terceira parcela prevista na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O ESTADO se compromete, mesmo não sendo objeto de ação judicial, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de transporte escolar aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo único: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2.019, a liquidar, em 10 (dez) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de transporte escolar, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO

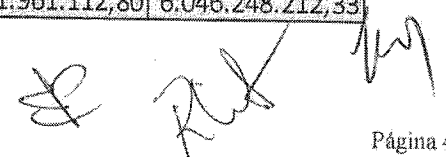
CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento do repasse ou do pagamento dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB, o ESTADO concorda com o bloqueio imediato em suas contas dos valores retidos há mais de 30 (trinta) dias, mediante acionamento do Poder Judiciário pela AMM.

CLÁUSULA SEXTA: Os Acordantes e os municípios associados à AMM se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o ACORDO para homologação à Excelentíssima Desembargadora Mariângela Meyer, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de

ANEXO
(Liminares recebidas até 28/03/2019)

Parcelamento Cláusula Segunda - 3 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	IPVA	ICMS	TOTAL
1	jan/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
2	fev/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
3	mar/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
TOTAL		533.441.680,34	476.342.219,56	1.009.783.899,90

Parcelamento Cláusula Segunda - 30 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	FUNDEB	ICMS	TOTAL
1	abr/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
2	mai/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
3	jun/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
4	jul/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
5	ago/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
6	set/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
7	out/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
8	nov/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
9	dez/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
10	jan/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
11	fev/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
12	mar/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
13	abr/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
14	mai/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
15	jun/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
16	jul/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
17	ago/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
18	set/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
19	out/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
20	nov/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
21	dez/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
22	jan/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
23	fev/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
24	mar/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
25	abr/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
26	mai/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
27	jun/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
28	jul/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
29	ago/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
30	set/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
TOTAL		4.924.287.099,53	1.121.961.112,80	6.046.248.212,33



Conflitos – CEJUSC/TJMG em audiência agendada para o dia 4 de abril de 2019 às 9 horas, bem como, caso necessário, a peticionarem nas respectivas ações para extingui-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: O disposto na cláusula segunda, na cláusula terceira, parágrafo único da cláusula quarta, na cláusula quinta e parágrafo único da cláusula oitava alcançará apenas o município que aderir ao ACORDO, seja ele filiado ou não à AMM.

CLÁUSULA OITAVA: A SEF poderá compensar eventuais valores bloqueados ou repassados judicialmente ao município durante a execução deste ACORDO com as parcelas a ele devidas, conforme cronograma constante da planilha anexa elaborada pela SEF.

Parágrafo único – Os valores bloqueados judicialmente poderão ser levantados pelos municípios nos processos judiciais, aplicando-se a compensação prevista no caput.

CLÁUSULA NONA: O Estado se compromete a revogar o Decreto Estadual nº 47.296, de 27 de novembro de 2.011.

E por estarem firmes e ajustados, assinam este ACORDO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2019.



ROMEU ZEMA NETO

Governador do Estado



GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado da Fazenda

OTTO LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento

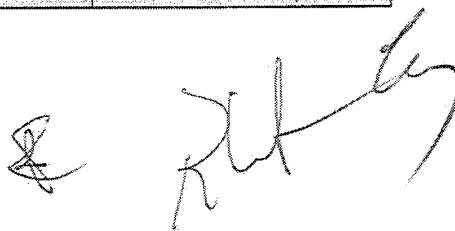


JULVAN LACERDA

Associação Mineira dos Municípios

LISTA DE TODOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

Parcelamento Cláusula Quarta - 10 Parcelas Mensais		
Parcela	Mês	TRANSPORTE ESCOLAR
1	mar/19	12.115.832,37
2	abr/19	12.115.832,37
3	mai/19	12.115.832,37
4	jun/19	12.115.832,37
5	jul/19	12.115.832,37
6	ago/19	12.115.832,37
7	set/19	12.115.832,37
8	out/19	12.115.832,37
9	nov/19	12.115.832,37
10	dez/19	12.115.832,37
TOTAL		121.158.323,69



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2021 | Edição: 96-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAF-MIN definido nacionalmente para o ano de 2021 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 3.755,59 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II à Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 2021, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Os acertos financeiros decorrentes das alterações de que trata esta Portaria serão realizados pelo Banco do Brasil no mês de maio do corrente exercício, juntamente com o ajuste de que trata o art. 4º da Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos estados, e estimativa de receita do Fundo de Educação-VAAF - 2021

Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educ

UF ENSINO PÚBLICO

UF	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉ	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	F
AC	5.103,58	5.103,58	4.710,99	4.318,41	3.925,83	4.514,70	4.318,41	4.710,99	5.103,58	4.907,28	E
AL	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
AM	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
AP	6.051,79	6.051,79	5.586,27	5.120,75	4.655,23	5.353,51	5.120,75	5.586,27	6.051,79	5.819,03	6
BA	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
CE	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
DF	5.635,02	5.635,02	5.201,55	4.768,09	4.334,63	4.984,82	4.768,09	5.201,55	5.635,02	5.418,28	5

ES	5.070,02	5.070,02	4.680,02	4.290,02	3.900,02	4.485,02	4.290,02	4.680,02	5.070,02	4.875,02	5
GO	5.328,59	5.328,59	4.918,70	4.508,81	4.098,92	4.713,76	4.508,81	4.918,70	5.328,59	5.123,65	5
MA	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
MG	5.112,75	5.112,75	4.719,46	4.326,17	3.932,88	4.522,82	4.326,17	4.719,46	5.112,75	4.916,10	5
MS	5.821,20	5.821,20	5.373,41	4.925,63	4.477,84	5.149,52	4.925,63	5.373,41	5.821,20	5.597,31	5
MT	5.854,12	5.854,12	5.403,80	4.953,48	4.503,17	5.178,64	4.953,48	5.403,80	5.854,12	5.628,96	5
PA	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
PB	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
PE	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
PI	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
PR	5.040,48	5.040,48	4.652,75	4.265,02	3.877,29	4.458,89	4.265,02	4.652,75	5.040,48	4.846,62	5
RJ	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
RN	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
RO	5.681,15	5.681,15	5.244,14	4.807,12	4.370,11	5.025,63	4.807,12	5.244,14	5.681,15	5.462,64	5
RR	6.631,09	6.631,09	6.121,00	5.610,92	5.100,83	5.865,96	5.610,92	6.121,00	6.631,09	6.376,04	6
RS	6.429,42	6.429,42	5.934,85	5.440,28	4.945,71	5.687,56	5.440,28	5.934,85	6.429,42	6.182,13	6
SC	5.568,27	5.568,27	5.139,94	4.711,61	4.283,28	4.925,78	4.711,61	5.139,94	5.568,27	5.354,10	5
SE	5.367,37	5.367,37	4.954,49	4.541,62	4.128,75	4.748,06	4.541,62	4.954,49	5.367,37	5.160,93	5
SP	5.633,90	5.633,90	5.200,52	4.767,14	4.333,77	4.983,83	4.767,14	5.200,52	5.633,90	5.417,21	5
TO	5.986,22	5.986,22	5.525,74	5.065,26	4.604,78	5.295,50	5.065,26	5.525,74	5.986,22	5.755,98	5
BR											

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Esti Lei
	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						
					ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES-SO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	
AC	4.318,41	3.140,66	5.103,58	4.318,41	5.103,58	5.103,58	5.103,58	4.710,99	3.140,66	4.710,99	108
AL	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	2.33
AM	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	3.22
AP	5.120,75	3.724,18	6.051,79	5.120,75	6.051,79	6.051,79	6.051,79	5.586,27	3.724,18	5.586,27	979
BA	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	9.23
CE	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	5.41
DF	4.768,09	3.467,70	5.635,02	4.768,09	5.635,02	5.635,02	5.635,02	5.201,55	3.467,70	5.201,55	2.24
ES	4.290,02	3.120,01	5.070,02	4.290,02	5.070,02	5.070,02	5.070,02	4.680,02	3.120,01	4.680,02	3.33
GO	4.508,81	3.279,14	5.328,59	4.508,81	5.328,59	5.328,59	5.328,59	4.918,70	3.279,14	4.918,70	5.47
MA	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	4.03
MG	4.326,17	3.146,31	5.112,75	4.326,17	5.112,75	5.112,75	5.112,75	4.719,46	3.146,31	4.719,46	16.0
MS	4.925,63	3.582,28	5.821,20	4.925,63	5.821,20	5.821,20	5.821,20	5.373,41	3.582,28	5.373,41	2.91
MT	4.953,48	3.602,53	5.854,12	4.953,48	5.854,12	5.854,12	5.854,12	5.403,80	3.602,53	5.403,80	3.72
PA	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	5.03
PB	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	2.93
PE	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	6.23
PI	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	2.43
PR	4.265,02	3.101,84	5.040,48	4.265,02	5.040,48	5.040,48	5.040,48	4.652,75	3.101,84	4.652,75	9.48
RJ	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	9.96
RN	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	2.63
RO	4.807,12	3.496,09	5.681,15	4.807,12	5.681,15	5.681,15	5.681,15	5.244,14	3.496,09	5.244,14	1.73

RR	5.610,92	4.080,67	6.631,09	5.610,92	6.631,09	6.631,09	6.631,09	6.121,00	4.080,67	6.121,00	868
RS	5.440,28	3.956,57	6.429,42	5.440,28	6.429,42	6.429,42	6.429,42	5.934,85	3.956,57	5.934,85	10.2
SC	4.711,61	3.426,63	5.568,27	4.711,61	5.568,27	5.568,27	5.568,27	5.139,94	3.426,63	5.139,94	6.57
SE	4.541,62	3.303,00	5.367,37	4.541,62	5.367,37	5.367,37	5.367,37	4.954,49	3.303,00	4.954,49	1.89
SP	4.767,14	3.467,01	5.633,90	4.767,14	5.633,90	5.633,90	5.633,90	5.200,52	3.467,01	5.200,52	38.3
TO	5.065,26	3.683,83	5.986,22	5.065,26	5.986,22	5.986,22	5.986,22	5.525,74	3.683,83	5.525,74	1.87
BR											160

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAF AO FUNDEB 2021 (Art. 5º, § 1º, da Lei nº

MESES	ESTADOS					
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ
JAN	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.866,00
FEV	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.866,00
MAR	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.866,00
ABR	40.000.000,00	85.500.445,12	240.000.000,00	155.000.000,00	220.000.000,00	240.000.000,00
MAI	46.972.843,76	91.344.516,60	268.171.317,01	191.940.079,82	261.751.649,68	276.131.310,00
JUN	41.288.988,06	80.291.554,73	235.721.779,24	168.714.751,54	230.078.911,00	242.718.589,00
JUL	41.288.988,06	80.291.554,73	235.721.779,24	168.714.751,54	230.078.911,00	242.718.589,00
AGO	38.222.574,62	74.328.533,73	218.215.406,07	156.184.796,05	212.991.617,29	224.692.589,00
SET	38.222.574,62	74.328.533,73	218.215.406,05	156.184.796,06	212.991.617,29	224.692.589,00
OUT	38.222.574,62	74.328.533,73	218.215.406,05	156.184.796,05	212.991.617,28	224.692.589,00
NOV	38.222.574,62	74.328.533,73	218.215.406,05	156.184.796,05	212.991.617,29	224.692.589,00
DEZ	38.222.574,62	74.328.533,73	218.215.406,05	156.184.796,05	212.991.617,29	224.692.589,00
JAN/2022 (*)	85.221.083,54	177.608.623,68	465.703.590,95	331.692.675,03	489.020.625,75	530.455.589,00
TOTAL	568.140.556,92	1.184.057.491,22	3.104.690.606,34	2.211.284.500,17	3.260.137.504,97	3.536.370.589,00

(*) Correspondente a até 15% do total de 2021 a ser distribuído automaticamente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

